



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

EDITAL Nº 008/2024

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

PROCESSO Nº 027/2024

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO

ATO CONVOCATÓRIO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região (CRBM1), por meio de seu Setor de Compras, Contratos e Licitações, sediado na Rua Clímaco Barbosa, nº 217, Cambuci, CEP 01523-000, São Paulo/SP, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, previsto no inciso II do artigo 28 da Lei 14.1338/2021, de forma **PRESENCIAL**, conforme preveem os parágrafos 2º e 5º do artigo 17 do referido diploma legal e §1º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com regime de execução por empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de Reforma e Adequações Cíveis para o andar intermediário situado entre dois pavimentos, “Mezanino”, localizada na Rua Clímaco Barbosa, nº 217, Cambuci, CEP 01523-000, São Paulo/SP, com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e, e demais normas que regem a matéria, de acordo, de acordo com as disposições deste edital e seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão do site Portal Nacional de Contratações Públicas, e ainda nos termos da Lei e das Instruções Normativas ABNT, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10 de dezembro de 2024



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Horário: 10:30h

I ÍNDICE

- 1 EMBASAMENTO LEGAL;
- 2 OBJETO;
- 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;
- 4 CARACTERÍSTICA DA LICITAÇÃO
- 5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO;
- 6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01;
- 8 DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02;
- 9 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- 10 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO;
- 11 DOS RECURSOS;
- 12 OS PREÇOS E REAJUSTE;
- 13 CONDIÇÕES DO AJUSTE;
- 14 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES;
- 15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, CONTRATADA E CONDIÇÕES DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO;
- 16 DAS PENALIDADES;
- 17 ANTICORRUPÇÃO DECRETO Nº 56.633/2015;
- 18 DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS –DECRETO MUNICIPAL Nº 59.767;
- 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

II ANEXOS

- ANEXO I. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;
- ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO IV. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- ANEXO V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- ANEXO VII. MODELO DA DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INC. XXXIII DA CF;
- ANEXO VIII. DECLARAÇÃO DE ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS;
- ANEXO IX. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- ANEXO X. MODELO DE TERMO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA;
- ANEXO XI. MODELO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- ANEXO XII. MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 50.977/2009 – PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA EXÓTICA OU NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL;
- ANEXO XIII. MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 48.184/07 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS E SUA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- ANEXO XIV. RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA E DA EQUIPE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS POR OCASIÃO DA OBRA;
- ANEXO XV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO XVI. MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE IMPEDIMENTO DE LICITAR INIDOEIDADE E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR ARTIGO 113 DECRETO MUNICIPAL 62.100/2022
- ANEXO XVII. MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
- ANEXO XVIII. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO XIX. DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO XX INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS

ANEXO XXI DOCUMENTAÇÃO PARA SEGURANÇA DO TRABALHO

PREÂMBULO

Acha-se aberto no Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** Nº. 008/2024, Processo nº. 027/2024, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia arquitetura e construção, para atender as necessidades do CRBM1, no sentido de executar projetos de arquitetura e projetos complementares (civil, elétrica, hidráulica, ar condicionado e suas repercussões), promover a execução do memorial descritivo da obra, promover a execução da planilha orçamentária detalhada, e executar a obra, apresentando para este fim a proposta técnica e proposta comercial, incluindo A contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de Reforma e Adequações Civas para Mezanino. O edital na íntegra estará disponível aos interessados nos sites Portal Nacional de Contratações Públicas, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> , <https://crbm1.gov.br> ou na sede da autarquia no endereço rua Clímaco Barbosa, 217 – Cambuci, São Paulo - SP, 01523-000, das 08:00 às 17:00 Horas com o valor de R\$ 10,00 (dez reais), na versão impressa, a partir de 27/11/2024.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR DA AUTARQUIA.

A entrega dos envelopes nº 01 contendo os documentos de HABILITAÇÃO e o nº 02 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser realizada IMPRETERIVELMENTE até as 10:30h do dia 10/12/2024, ao Setor de Licitações e contratos na rua Clímaco Barbosa, 217 – Cambuci, São Paulo - SP, 01523-000.

As empresas deverão apresentar obrigatoriamente FORA dos envelopes 1 e 2, no ato da entrega, os documentos:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- a) DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO (Procuração Pública ou Particular) ou CREDENCIAMENTO da empresa, conforme modelo contido no ANEXO XVIII, na forma explicitada no subitem 3.2.11. (DO CREDENCIAMENTO), expedida por quem de direito;
- b) DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE ATENDE ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, conforme modelo contido no ANEXO VI, sob pena da não participação da interessada na presente licitação, com devolução imediata dos envelopes;
- c) Contrato Social Consolidado ou Contrato Social com as demais alterações: objeto social, capital social, sócios e atribuições, ou Estatuto Social da Empresa e, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, no original ou cópia autenticada;

Deverá ser observado RIGOROSAMENTE o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados

OS ENVELOPES PROTOCOLADOS EM OUTROS LOCAIS SERÃO DESCONSIDERADOS.

1. EMBASAMENTO LEGAL

A sessão de entrega e abertura dos envelopes será efetuada em SESSÃO PÚBLICA no dia 10/12/2024 às 10:30h na rua Clímaco Barbosa, 217 – Cambuci, São Paulo - SP, 01523-000 – Setor de Licitação

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e ainda nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas complementares aplicáveis.

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN) que tenham relação com os serviços objeto do contrato



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

2. OBJETO

2.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de Reforma e Adequações Civas para o andar intermediário situado entre dois pavimentos, “Mezanino”, no Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região (CRBM1), localizada na Rua Clímaco Barbosa, nº 217, Cambuci, CEP 01523-000, São Paulo/SP

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO AS EMPRESAS:

- a) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- b) não estejam sob processo de falência;
- b.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- c) não estejam constituídas em forma de consórcio;
- d) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - f.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - f.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- f.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- f.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- 3.2.1.** Declaradas inidôneas por ato do poder público;
- 3.2.2.** Sob falência, concordata, insolvência civil ou recuperações judiciais e extrajudiciais, exceto no caso de apresentação da certidão prevista no item **8.2.3**, subitem **a.1.**, deste edital;
- 3.2.3.** Impedidas DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E QUAISQUER DE SEUS ÓRGÃOSDESCENTRALIZADOS;
- 3.2.4.** Enquadradas nas disposições do artigo 14º da lei federal no 14.133/21 e suas alterações;
- 3.2.5.** Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da lei municipal no 11.091/91.
- 3.2.6.** Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõe no decreto municipal 62.100/22 e lei municipal no 15.944/2013.
- 3.2.7.** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a administração pública, nos termos do art. 14, da lei no 14.133/2021



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- 3.2.8.** Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.9.** Em processo de recuperação, caso não seja demonstrada, na fase habilitação, a sua viabilidade econômica. (Sumula 50 TCE/SP);
- 3.2.10.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato
- a- Todos os participantes deverão apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação **DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE ATENDE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.**

3.2.11. DO CREDENCIAMENTO

- 3.2.12.** Na seção de abertura da licitação, que se realizará no local dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as empresas participantes poderão se fazer representar por credenciamento, podendo ser:
- a- Diretamente por um diretor ou um de seus sócios, apresentando cópia reprográfica autenticada do respectivo Contrato Social da Ata de eleição da Diretoria
- b- Indiretamente por meio de procuração ou de Carta Credenciamento específica, que deverá haver menção expressa de outorga de poderes amplos, inclusive para receber intimação e interpor ou desistir de recursos. O presente documento deverá conter a identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, R.G. e endereço) e estar acompanhada do respectivo Contrato Social e Ata de eleição da diretoria, ambos em cópia reprográfica autenticada.
- 3.2.13.** Os contratos sociais, procuração ou cartas credenciais, respectivamente, deverão ser apresentados a Comissão, no ato da entrega do envelope, juntamente com um documento de identificação com foto, para a devida conferência.
- 3.2.14.** Durante os trabalhos das sessões públicas do presente certame, somente será permitido a manifestação oral ou escrita de credenciados das licitantes



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

participantes, que constará em ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

3.3. DA VISTORIA TÉCNICA

- a) As empresas interessadas em participar do certame **DEVERÃO** ter pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- b) As empresas interessadas **PODERÃO EFETUAR VISTORIA TÉCNICA**, no local onde será executado a obra, com o objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- c) A visita técnica ao local das obras será realizada diretamente pelos licitantes, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local, no tocante à execução do projeto.
- d) O responsável técnico da empresa (**ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO**), a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados, deverá declarar que visitou e vistoriou o local, anexando à declaração nos moldes do **ANEXO IX** do Edital, cópia autenticada ou original da Certidão de Registro de Pessoa no **CREA** ou **CAU** comprovando sua condição técnica e, a comprovação do vínculo com a empresa licitante.
 - d.1) A Declaração deverá ser apresentada, acompanhada de fotos recentes do local vistoriado, não sendo aceito imagens de banco de dados como Street View e similares e deverão ser previamente rubricadas por um técnico do CRBM1.
- e) Não será permitido que um mesmo responsável técnico realize a vistoria para mais de uma empresa;
- f) Em atendimento ao determinado no art. 38 da Lei Municipal nº **17.273/2020**, as empresas que decidirem por **NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA** deverão



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

apresentar juntamente com os documentos para habilitação declaração nos moldes do **ANEXO X** do Edital, assinada pelo responsável técnico, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

- f.1) A declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico (**ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO**);
- f.2) Deverá ser anexado à declaração **ANEXO IX** ou **X** do Edital, conforme o caso, cópia autenticada da Certidão de Registro no CREA ou outro Conselho de Classe competente, comprovando sua condição técnica e, a comprovação do vínculo com a empresa licitante.
- g) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados na Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região (CRBM1), sediado na Rua Clímaco Barbosa, nº 217, Cambuci, São Paulo/SP, até o dia da visita técnica, para que nesta oportunidade, seja verificada a comprovação da condição técnica e a comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante.
- h) A visita técnica ao local das obras será realizada diretamente pelos licitantes, indicado no item anterior, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local, no tocante à execução do projeto. Com data única para realização da vista técnica, ou seja, 09:00 do dia 29/11/2024, com tolerância de até 15 minutos, sito a rua Clímaco Barbosa, 217- Cambuci, São Paulo/SP.

3.4. DA GARANTIA PARA LICITAR

- a) As empresas interessadas em participar deste certame deverão efetuar recolhimento de **1 %** (um por cento) do valor orçado, ou seja, **R\$ 24.660,00** (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta reais) observando as modalidades previstas no Artigo **58**, § **1º**, da Lei Federal nº **14.133/2021** e formalizada nos termos da Portaria SF Nº **76/2019**, publicada no Diário Oficial da Cidade de **23/04/2019** - Páginas **20/21/22**.
- b) A garantia deverá dar cobertura para todo o período de validade da proposta. O não atendimento deste item resultará na inabilitação da empresa licitante.
 - O recebimento da garantia para o processo licitatório, ocorrerá na



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

sede do CRBM1 sito a Rua Clímaco Barbosa, nº 217, Cambuci, São Paulo/SP, até o data limite de 06/12/2024, exclusivamente mediante agendamento eletrônico prévio pelo endereço eletrônico licitacao@crbm1.gov.br

- c) Comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser inserido no **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**.
- d) A Garantia da licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual
- e) A Garantia das licitantes habilitadas ser-lhes-á restituída após a assinatura do Termo de Contrato.
- f) A Garantia das licitantes não habilitadas ser-lhes-á restituída após homologação e adjudicação do certame, no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

4. CARACTERISTICA DA LICITAÇÃO

4.1. TIPO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

MODO DE DISPUTA: Fechado

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- a. Os eventuais esclarecimentos e informações relativas a presente licitação, incluindo as dúvidas de ordem técnica, **deverão ser formuladas por escrito**, até **03** (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame (até 05/12/2024) endereçado à **COMISSÃO DE JULGAMENTO** e apresentada exclusivamente no endereço eletrônico licitacao@crbm1.gov.br
 - i. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Julgamento, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais dos art. **164**, da Lei Federal nº **14.133/2021** e dever ser protocolada junto a Comissão de Julgamento sito a Rua Clímaco Barbosa, nº 217, Cambuci, São Paulo/SP, nos dias úteis, no horário das **10h00** as **12h00** e das **14h00** as **15h00**.
 - ii. No ato de protocolização da impugnação é obrigatória a apresentação:
 1. Documento que confira poderes para representar a empresa,



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

em se tratando de pessoa jurídica, podendo ser um dos documentos relacionados no item **6.2.2** deste Edital.

2. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pela Comissão de Julgamento, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

- 5.1.3. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.
- 5.1.4. Caberá à Comissão de Julgadora decidir sobre a impugnação, devendo a resposta ser proferida antes da abertura da licitação.
- 5.1.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
 - b. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação será divulgado mediante publicação, devendo as licitantes acessá-las para a obtenção das informações prestadas pela Comissão de Julgamento.
 - c. Em qualquer ocasião, o Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região (CRBM1), poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às solicitações de esclarecimentos, modificar o Edital, mediante a emissão de uma errata, que será publicada nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital.
 - d. Visando assegurar um prazo mínimo para que a Licitante possa levar em conta a errata na preparação da documentação, o CRBM1 poderá alterar a data fixada no 'Preâmbulo deste Edital, prorrogando o prazo de entrega da documentação da licitação ou reabrindo integralmente o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da documentação, quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data, por aviso publicado nos termos referidos no subitem anterior.
 - e. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o CRBM1 a



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura dos envelopes, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- f. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a. A **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no local, dia e horário determinados no preâmbulo deste Edital, em **02** (dois) envelopes distintos, os quais deverão estar devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº

CONCORRÊNCIA Nº OBJETO:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTAS DE PREÇO

PROCESSO Nº

CONCORRÊNCIA Nº OBJETO:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:

ENDEREÇO:

- b. Juntamente com os dois envelopes, deverão ser apresentados:

6.2.1. Instrumento público ou particular de procuração, constituindo a pessoa que representará a interessada na licitação com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para representá-la em todos os atos do certame, em especial para receber intimações e,

6.2.2. Eventualmente, desistir de recursos, sendo que, no caso de instrumento



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

particular, o mesmo deverá estar acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.3. Cópia autenticada ou original do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, proprietário, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da data de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

6.2.4. As procurações serão retidas pela Comissão Julgadora e juntadas ao respectivo processo de licitação.

7.1.1. DA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

i. As licitantes **DEVERÃO APRESENTAR** no envelope nº 1, os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, no **ORIGINAL** ou **CÓPIA AUTENTICADA**, excetuando-se os de emissão virtual, legalmente permitidos. Os documentos deverão ter suas folhas **NUMERADAS SEQUENCIALMENTE**, na ordem estabelecida neste Edital a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

ii. Os documentos **não devem ser grampeados**, pois serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico.

iii. As licitantes deverão **DESTACAR** com marca texto nos Atestados/CAT's, os itens que comprovam o desempenho anterior solicitado na qualificação técnica.

7.2.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- d.1) **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido na letra “d”, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste edital.
- d.2) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- e.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da apresentação de certidão expedida pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE**, termos da Resolução Conjunta **SF/PGE nº 02/2013**, ou a que



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

suceder.

- e.2) No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando “inexistência de débitos”.
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- h) A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita por meio da apresentação das Certidões Negativas mencionadas anteriormente ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas, ou ainda, Certidão Positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidas ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão.

7.4.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.
 - a.2) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios;
 - b.1) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial comprovando está boa situação financeira.
 - b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. **6.404/1976**, **11.638/2007**, **11.941/2009**, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídica sou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
 - b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.3) A comprovação da boa situação econômico financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO XI**, que deverá ser apresentado na licitação, assinado pelo representante legal da empresa e seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, juntamente com os documentos referidos nos itens e subitem anteriores.
- b.3.1) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO XI** será considerada inabilitada.
 - b.3.2) Será aceito, para comprovação de capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar desta licitação.
- c) Comprovante do recolhimento da garantia para licitar, no valor de **1 %** (um por cento) do valor orçado do(s) lote(s) que deseja participar, que deverá ter prazo de validade de no mínimo de **60** (sessenta) dias corridos;

7.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- a) Certidões ou Atestados, regulamente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3ª do art. 88 desta lei.
- b) A empresa deverá comprovar que tem no seu quadro permanente, equipe técnica com responsável cujo profissional seja registrado no CREA ou CAU, na seguinte modalidade: (**ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO**), que deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e obras objeto da presente licitação), detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional competente (registro no sistema CAU, CREA/CONFEA);
- b.1) A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (contendo, pelo menos, as seguintes características: onerosidade, habitualidade, pessoalidade, subordinação);
- c) Atestado de responsabilidade técnica, comprobatório de desempenho anterior em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, cujo detentor seja o profissional. citado no item “b”, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT - expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CAU, CREA/ CONFEA).

SERVIÇO	UNIDADE.	QUANTIDADE
MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	5.900,10
ESTRUTURA METÁLICA VERTICAL	KG	1.475,025
PISO VINÍLICO	M2	250,94
PINTURA ACRILICA	M2	1.295,815
PROJETO ESTRUTURAL	UN	QUALITATIVO



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE 9.000btus a 54.000btus -	btus	QUALITATIVO
---	------	-------------

c.1) Serão consideradas as parcelas de maior relevância:

d) Atestado comprobatório de desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o pedido de inscrição, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e/ou obras, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no sistema CAU ou CREA /CONFEA).

e) **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISTORIA** devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo **ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO**, que realizou a vistoria **E/OU**

e.1) **ANEXO X - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**, devidamente assinada pelo responsável técnico (**ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO**);

f) Relação das instalações, dos equipamentos técnicos da empresa compatíveis com a categoria e da equipe técnica e disponibilidade dos equipamentos por ocasião da obra, devidamente assinada pelo seu representante legal - **ANEXO XIV**.

7.6.1. **OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

a) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14** (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. **7º** inciso **XXXIII** da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 Lei Federal 14.133/2021 – **ANEXO VII**;

b) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, inclusive condenação judicial na proibição de contratar



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa – **ANEXO XV**;
- c) **DECLARAÇÃO** de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal nº **14.133/2021**, artigo **156**, aplicada por **qualquer** esfera da Administração Pública – **ANEXO XVI**;
 - d) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal, de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº **50.977/2009** - produtos e subprodutos de madeira exótica ou nativa de procedência legal - **ANEXO XII**;
 - e) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal, de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/07 - aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal – **ANEXO XIII**;
 - f) **DECLARAÇÃO** de cumprimento das normas de instrumento particular de conformidade, compliance, assunção de obrigações e afins - **ANEXO XX**;
 - g) **DECLARAÇÃO** de cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho - **ANEXO XI**

7.6.1.1 As declarações deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendado a utilização do modelo constante no presente edital.

7.6.1.2 Todos os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **06** (seis) meses, a contar da data de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.6.1.3 Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s), com nome, nº do RG e nº do CPF/MF.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

7.6.1.4 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, consoante disposto no inciso I do art. 70 da Lei Federal nº **14.133/2021**, devendo, preferencialmente serem relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

7.6.1.5 Os documentos exigidos para a habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

7.6.1.6 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.6.1.7 Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Presidente ou pelos membros da Comissão.

7.6.1.8 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

7.6.2.0 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante

7.6.2.1 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.

7.6.2.2 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- 8.1** Cada empresa participante somente poderá apresentar uma única proposta comercial, a qual deverá ser entregue na forma impressa
- 8.2** A licitante deverá apresentar a proposta de preços, OBRIGATORIAMENTE, em 01 (uma) via, conforme ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, preferentemente impressa em papel timbrado da proponente, com a descrição da oferta, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. A proposta deve fazer menção a esta Concorrência e conter a razão social e endereço completo com CEP, bem como o respectivo carimbo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, telefone para contato e e-mail, datada, assinada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, devidamente qualificado com o nome, cargo, RG e CPF/MF.
- 8.2.1** No ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS, a empresa deverá informar o valor total para a execução dos serviços e obras, em moeda nacional, em conformidade com o anexo proposto, na data-base do mês da apresentação da proposta, inclusive indicando o valor da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI adotado.
- 8.2.1.1** O valor total da proposta apresentada corresponderá ao somatório dos valores subtotais obrigatoriamente apontados no MODELO PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO III discriminados em algarismos, de acordo com o modelo proposto.
- 8.3** A licitante deverá apresentar o - ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente preenchido, assim como elaborar planilha e preencher com o DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI, assim como o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, assim como elaborar PROJETO ESTRUTURAL com IMAGENS 3D e MEMORIAL DESCRITIVO DETALHADO, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 8.3.1** Qualquer alteração proposta pela licitante nos percentuais mencionados no item anterior deverá acarretar a alteração de todos os custos unitários ofertados de cuja composição conste insumo de mão-de-obra, devendo a proponente,



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

obrigatoriamente, apresentar, composição de custo unitário de todos os itens alterados pela licitante, composição dos percentuais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas por ela adotados

- 8.4** No valor da proposta deverá ser contemplado todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados, como por exemplo: vale- transporte, vale-refeição, alimentação, custos de uniformes, EPI's, equipamentos, remunerando toda e qualquer despesa necessária à execução dos serviços, inclusive os benefícios constantes em Convenção Coletiva de Trabalho, se houver devendo ainda, corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não se admitindo propostas alternativas.
- 8.5** Não será admitido que a licitante conteste, posteriormente, as composições de custos unitários que compõem a proposta comercial ofertada, de modo que nenhuma outra remuneração será devida e, ainda, não será admitida alegação de responsabilidade solidária da CRBM1 pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 8.6.** No valor do BDI proposto pela licitante deverão ser consideradas todas as despesas indiretas necessárias à execução do objeto licitado, tais como: impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento.
- 8.6.1** Não se admitirá alteração nos quantitativos indicados no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia dos equipamentos e materiais, seja com relação a qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais
- 8.7** Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 8.8** A licitante deverá indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua entrega na sessão de licitação. Se a



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

proposta for omissa quanto ao prazo ora mencionado, será ele considerado tacitamente aceito pelo licitante.

8.9 Não será admitida proposta que apresente preço total ou preço unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos/salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

8.10 Fica facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências complementares com vistas a esclarecer, a complementar a instrução do processo ou a comprovar a exequibilidade da proposta, podendo, para tanto, requerer esclarecimentos dos licitantes.

8.10.1 Os proponentes intimados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

8.11 A Comissão poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

8.12 A apresentação da proposta implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

8.12 Os custos unitários que integram o orçamento, elaborados pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas, consoante os critérios técnicos adotados

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, NÃO poderão usufruir dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 56.475/2015 e nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, por força do previsto no inciso II do artigo 3º da supracitada Lei Complementar e inciso II do § 1º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada a sessão pública para o recebimento dos envelopes contendo a proposta, os documentos relativos à habilitação e os demais documentos relacionados no



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –

MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE

SETEMBRO DE 1979

DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Edital.

10.1.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, os mesmos serão rubricados pelos presentes, procedendo a Comissão Julgadora a abertura do envelope de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1** de todos os participantes que cumprirem o subitem 3.2.11.

10.1.2.1. Iniciada a sessão de abertura do envelope de proposta, não caberá à desistência do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.1.2.2. Caso o documento relacionado na letra b (ANEXO VIII) do preâmbulo deste Edital não seja entregue na forma ali explicitada, a Comissão não aceitará os Envelopes 01 e 02 ficando, de plano, excluídas do certame

10.1.3. A Comissão de Licitação informará aos presentes a ocorrência de licitantes que se apresentem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.1.4. Verificada a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do ato convocatório, a Comissão promoverá, conforme o caso, a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o edital.

10.4. DA ABERTURA DO ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.4.1 A Comissão Julgadora promoverá a abertura do envelope de habilitação e apreciará os respectivos documentos das empresas licitantes

10.4.2 Após, haverá deliberação da Comissão acerca da habilitação

10.4.3 A Comissão dará ciência das circunstâncias de inabilitação das licitantes na própria sessão e/ou por publicação na Imprensa Oficial do Município

10.4.4 Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão Julgadora encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição

10.4.4 Em caso de desistência do prazo de recursos por parte das empresas licitantes a Comissão Julgadora, irá iniciar a próxima etapa, ou seja, abertura do envelope n. 2 – Proposta de Preço, das empresas habilitadas.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

10.4.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação

10.5 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS O julgamento e classificação das propostas dar-se-á acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital.

10.5.2. Iniciada a sessão de abertura dos envelopes n. 1 ou 2, não mais caberá à desistência da licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora

10.5.3. A Comissão Julgadora decidirá sobre a classificação das propostas comerciais e as ordenará, em ordem crescente, de acordo com o critério de julgamento (MENOR PREÇO GLOBAL), conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.5.4. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se dará, obrigatoriamente, por sorteio, no ato da sessão da apuração dos preços, caso todos os licitantes estejam presentes ou por convocação através de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

10.5.5. Fica facultado à Comissão efetuar as correções de erro de soma e/ou multiplicação porventura existentes na proposta de preços

10.5.6. O erro aritmético não invalida a proposta desde que a Comissão de Licitação possa aferir claramente, por intermédio dos demais indicadores nela contidos, no caso de correções, prevalecerão sempre o valor unitário

10.5.7. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

10.5.8. Para análise das propostas serão considerados, como parâmetro, os quantitativos da Planilha de Proposta de Preços (anexo III) de referência do CRBM1

10.5.9. Serão desclassificadas:

10.5.9.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.

10.5.9.2. As propostas com preços unitários superiores ao orçado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso III do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- 10.5.9.3. Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 10.5.9.4. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (§ 4º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/2021)
- 10.5.9.5. As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Julgadora, comprometam o seu conteúdo
- 10.5.9.6. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá a Comissão Julgadora determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital, nos termos do previsto §2º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 49 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação da intimação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou da ciência consignada em Ata, se o licitante estiver presente. Constatada a inexequibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista da Lei, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846/2013.
- 10.5.9.7. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração (Comissão Julgadora), poderá ser concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para os licitantes apresentarem nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 59, parágrafo 4º, da Lei Federal nº **14.133/2021** e alterações subsequentes.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

10.5.9.8. Ocorrendo desistência expressa dos recursos quanto à classificação ou desclassificação, a Comissão Julgadora registrará o fato em ata, fazendo constar também as desclassificações ocorridas, assim como sua motivação. Caso, ao menos uma licitante atenda plenamente aos requisitos do edital, esta será convocada para a próxima etapa.

10.5.9.9. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à classificação ou desclassificação, a Comissão Julgadora encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição.

10.5.9.10. Será devolvido o envelope de habilitação aos proponentes desclassificados, desde que não haja recurso ou após a sua denegação

10.5.9.11. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.5.9.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Comissão Julgadora ao julgamento da habilitação

10.5.9.13. Após a análise dos documentos de habilitação exigidos neste certame, a Comissão Julgadora o declarará como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global

10.5.9.14. Considera-se menor preço global o valor total apurado na proposta geral, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada de acordo com o **ANEXO III**

10.5.9.15. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão Julgadora encaminhará o processo administrativo à autoridade competente para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório e adjudicar seu objeto ao licitante classificado em primeiro lugar

11. **DOS RECURSOS**

11.1. Não ocorrendo desistência expressa de recurso, a Comissão Julgadora registrará o fato em ata e encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua eventual interposição de recurso

11.2. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. **164** da Lei Federal **14.133/2021** e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Julgadora.

12. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 12.1. Os preços para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha de Preços apresentada pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 12.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 12.2. Nos casos de eventuais serviços não previstos contratualmente e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico- financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, total e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, sempre observados os limites impostos legalmente, em conformidade com o art. **124 e 125** seguintes da Lei n.º **14.133/2021**.
- 12.2.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.
- 12.2.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem **12.2.1**.
- 12.2.3. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.
- 12.3. Os preços unitários para execução de serviços não previstos contratualmente serão indicados pela **CONTRATADA**, observados os valores constantes da Tabela de Custos que serviu de base à elaboração do orçamento do CRBM1, com data base da apresentação da proposta, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
- 12.3.1. Caso os preços unitários quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento do CRBM1, os preços dos serviços não previstos contratualmente serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base proposta utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

composição, sobre os quais incidirá o BDI proposto.

12.3.2. Não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do previsto no artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a CONTRATADA justificar a não execução no tempo previsto inicialmente, antes do prazo previsto para a finalização dos serviços, cabendo a análise da ocorrência do previsto no inciso I do parágrafo único do supracitado artigo com a aplicação das penalidades pertinentes

12.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.8. O valor orçado pela Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região (CRBM1), por meio de seu setor é de R\$ 2.466.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e seis reais), sendo que este valor será utilizado como parâmetro para o critério de aceitabilidade das propostas, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão o orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

13. **CONDIÇÕES DO AJUSTE**

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, com fundamento no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº **14.133/2021**, as obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no instrumento de contrato, cuja minuta integra o presente Edital - **ANEXO I**.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –

MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE

SETEMBRO DE 1979

DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

a) A assinatura do contrato fica condicionada a:

- Manutenção das condições de habilitação do presente Edital;

13.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Município (D.O.M.) ou outro meio, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 16 deste edital.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRBM1.

13.4. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se referem os subitens **13.1** e **13.2.**, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem **13.5**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita no subitem **16.2**.

13.5. Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

13.6. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

13.1. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no subitem 7.3.1. e 7.4.1., cujos prazos de validade estejam vencidos.

13.1. A **CONTRATADA**:

13.8.1. deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

13.8.2. deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual

13.8.3. Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas ao Fiscal da contratação

13.8.4. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

13.8.5. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, cujo o depósito será efetuado em local designado pelo contratante, mediante processo autuado, com a apresentação pela empresa da documentação necessária para o recolhimento da garantia de acordo com a modalidade escolhida.

13.8.6. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Seguro-Garantia, Fiança Bancária ou Título da Dívida Pública, observando-se o disposto no artigo **58** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

13.8.7. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de **3** (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.8.8. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **10.9** do **TERMO DE CONTRATO - ANEXO I**.

13.8.9. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

13.8.10. A **CONTRATADA** cumprir as cláusulas estabelecidas dos anexos XX e XXI.

14. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

14.1. Providenciar, previamente à assinatura do ajuste, a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (C.C.M.)

14.1. Apresentar o comprovante da garantia contratual prestada.

14.1.1. Indicar por escrito (nome completo, endereço e telefone para contato) do **RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO)** pela execução dos serviços e obras objeto do contrato, bem como o **PREPOSTO** que



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- a representará perante a Administração durante a execução dos trabalhos.
- 14.1.2. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço e obras, através de **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**.
- 14.1.3. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados, e de acordo com a o termo de referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 14.1.4. O prazo de execução do contrato terá duração de até **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista na **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado, desde que haja concordância das partes, observado o disposto no § 1º do art. 117 da Lei Federal **14.133/2021**, nos termos previstos na minuta do Termo de Contrato - Anexo I deste Edital.
- 14.1.5. **A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 14.1.6. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.
- 14.1.7. A **CONTRATADA** deverá matricular os serviços no INSS, apresentando à fiscalização o respectivo comprovante no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início.
- 14.1.8. A **CONTRATADA** deverá recolher a ART nos termos da Lei Federal n.º **6496/1977** e da Resolução CONFEA n.º **425/1998**, apresentando à fiscalização o respectivo comprovante no prazo de **05**(cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início.
- 14.1.9. A adjudicatária estará impedida de firmar o ajuste com a Administração, se constatado seu registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, criado nos termos da Lei Municipal nº **14.094/2005** e Decreto Municipal nº **47.096/2006**.
- 14.1.10. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

14.1.11. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.1.12. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº **14.133/2021** e alterações subsequentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, CONTRATADA E CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

15.1. As cláusulas relativas as obrigações da **CONTRATANTE, CONTRATADA**, assim como, da medição, pagamento e recebimento dos serviços, são as constantes da minuta do Termo de Contrato, Anexo I deste Edital.

15.2. A fiscalização da contratação deverá observar o disposto nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de entregar documento, ou ainda, fizer declaração falsa, garantido o contraditório e o direito prévio de ampla defesa, estará sujeita, conforme a gravidade da conduta, a:

16.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, e/ou;

16.3. Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A empresa que, convocada dentro da validade de sua proposta estiver impedida de retirar a Nota de Empenho ou formalizar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto ou recusar-se a retirá-la



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

dentro do prazo previsto no item 13.3, estará sujeita a:

- 16.5. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, e/ou;
- 16.6. Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 16.7. A impossibilidade da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato por força da não comprovação de situação regular perante o CADIN – Cadastro Informativo Municipal implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado.
- 16.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 16.9. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.10. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/1989, Decreto Municipal nº 1.503/1992, e alterações subsequentes.
- 16.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.
- 16.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia a prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.14. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução. As multas relativas à execução contratual encontram-se previstas no item 10 da Minuta do TERMO DE CONTRATO - ANEXO I do Edital.

17. ANTICORRUPÇÃO DECRETO Nº 56.633/2015

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

18. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS – DECRETO MUNICIPAL Nº59.767 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

18.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, será mantido em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

18.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 18.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

18.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

18.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709,



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

18.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

18.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

18.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

18.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

18.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

18.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste item, permitindo e contribuindo, conforme



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

19. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis, não podendo invocar desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações
- 19.2. No julgamento da proposta e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.5. O CRBIO, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 71e seus parágrafos da Lei Federal nº **14.133/2021**.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRBIO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 19.7. Com base no artigo 64, da Lei Federal nº **14.133/2021**, é facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 19.8. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão, ouvidas se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.9. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da **CONTRATADA**, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.10. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.12. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.13. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
 - 19.13.1. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar nº **123/2006**, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.14. Na hipótese de impedimento para contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
 - 19.14.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, à prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de idoneidade.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- 19.15. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº **13.278/2002**, à Lei Federal nº **14.133/2021**, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.16. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 19.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão.
- 19.18. O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados na esfera federal, estadual e municipal.
- 19.19. Os documentos protocolados para a sessão pública de licitação, ficarão à disposição para retirada na sede do CRBM1, até **30** (trinta) dias após a lavratura do Termo de Contrato, encerrado o prazo caberá a Administração decidir o destino dos mesmos.
- 19.20. Fica desde logo eleita as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2024-CRBM1

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO**, com sede à Rua Climaco Barbosa, 217, bairro Cambucí, São Paulo – SP, CEP 01523-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.021.837/0001-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos, brasileiro, Biomédico, portador do CPF nº 744.728.448-34 e registro CRBM1 nº 008 e seu Tesoureiro Dr. Durval Rodrigues, brasileiro, Biomédico, portador do CPF nº 890.444.018-15 e registro CRBM 1ª REGIÃO nº 0064, e de outro lado e a Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, à xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. xxx, brasileiro, xxx, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da **CONCORRENCIA Nº. 008/2024, Processo Administrativo CRBM1 nº. 027/2024**, têm entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 008/2024**, Processo Administrativo CRBM1 nº. 027/2024, com regime de execução por empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global, e tem como fundamento as Leis Federais nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de Reforma e Adequações Cíveis para o andar intermediário situado entre dois pavimentos, “Mezanino, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas:

2.1.1. Serviços de reforma do prédio do CRBM1, situado na Rua Clímaco Barbosa nº 217.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1. **CONCORRÊNCIA Nº. 008/2024**, Processo Administrativo CRBM1 nº. 027/2024
Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em/...../....., devidamente assinada e rubricada;

3.1.2. Projeto Básico (Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas) e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ xxx (xxx)**;

4.2. O objeto contratado poderá sofrer “acréscimos ou supressões” de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro da autarquia depositará, em até 15 (quinze) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento junto ao **Banco** ,
Agência....., **Conta Corrente nº.** , e os pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- 6.2.1. Ofício solicitando pagamento;
- 6.2.2. Nota fiscal (fatura);
- 6.2.3. Resumo de medição;
- 6.2.4. Recibo;
- 6.2.5. Boletim Mensal da Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Fiscalização da autarquia;
- 6.2.6 - Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- 6.2.7 Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- 6.2.8 - Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
- 6.2.9 Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
- 6.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo;
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, nos termos do item 6 deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
 - 6.10. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

atualizados financeiramente, em índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE.

- 6.11. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras (“as built”) e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As obras serão realizadas por empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global.
- 7.2. As medições das obras de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA.
- 7.3. A contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 7.3.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;
- 7.3.2. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de até 60 (sessenta) dias.
- 8.1.1. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e de acordo com a Lei 14.133/2021.
- 8.2. O prazo global para **execução das obras de engenharia** será de 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Início das obras;
- 8.3. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;
- 8.4. As obras de engenharia serão recebidas:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

8.4.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.4.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;

8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor responsável pela comissão de licitações e contratos do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO, pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras de engenharia e pelo representante da Contratada.

8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor responsável pela comissão de licitações e contratos do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.

8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos previstos em Lei. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pelo Diretor responsável pela comissão de licitações e contratos do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO.

8.6. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.6.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

9.1. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

- 10.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.
- 10.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.
- 10.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
- 10.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.
- 10.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 10.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:

- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens

11.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:

11.2.1.1. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, e outros, por sua conta e responsabilidade;

11.2.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes;

11.2.1.3. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;

11.2.1.4. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.

11.2.2. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no edital, bem como os anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.

11.2.3. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais.

11.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU.

11.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.

11.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

11.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- 11.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia.
- 11.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 11.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 11.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 11.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 11.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.
- 11.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 11.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 11.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 11.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- 11.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que dirija do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 11.2.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE.
- 11.2.24. O CONTRATADO deverá manter o CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 11.2.25. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.26. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.27. Antes do início da execução das obras de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 11.2.28. Ao final das obras de reforma, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO, todos os projetos.
- 11.2.29. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

maternidade, sob pena de rescisão contratual.

11.2.30. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.2. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada. Fica designado o servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e, no impedimento deste, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ambos lotados no CRBM1, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em Lei, conforme segue:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras e serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA

13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso. **T**=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis **N**=período de atraso em dias corridos



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

13.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

13.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.5. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no edital e seus anexos.

14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.

14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente pela Administração;

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

15.1.2. Por acordo das partes;

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

16.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

16.1.1. Unilateralmente, de acordo com o inciso II, do art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

16.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 104, inciso IV, da lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 137, incisos de I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Convite e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.13 deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A direção das obras de engenharia contratada cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento
- 17.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial da União, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual de São Paulo, Comarca de São Paulo, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

São Paulo, de de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO

Contratante

EMPRESA LICITANTE CONTRATADA

Contratada

Testemunhas:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

1.

2.

RG:

RG:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de Reforma e Adequações Cíveis para andar intermediário situado entre dois pavimentos, “Mezanino”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	5.900,10
ESTRUTURA METÁLICA VERTICAL	KG	1.475,025
PISO VINÍLICO	M2	250,94
PINTURA ACRÍLICA	M2	1.295,815
PROJETO ESTRUTURAL	Item	QUALITATIVO
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE 9.000btus a 54.000btus	btus	QUALITATIVO

A tipologia construtiva deve prover como resultado a complementação de “mezanino” para expansão de área com a finalidade de atender as demandas do Conselho de Biomedicina no que se refere a ampliação e diversificação de serviços. Esta reforma deve contemplar as boas práticas da construção civil, bem como seguir as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes para os serviços a serem realizados, tais como:

ABNT NBR13245:2011 - Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979

ABNT NBR13753:1996 - Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante

ABNT NBR14762:2010 - Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio

ABNT NBR14917:2022 - Revestimentos resilientes para pisos - Manta e placa vinílica flexível homogênea ou heterogênea em PVC - Procedimentos para seleção, utilização, instalação, conservação e limpeza

ABNT NBR15114:2004 - Resíduos sólidos da Construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação

ABNT NBR15217:2018 - Perfilados de aço para sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall

ABNT NBR15575:2024 - Edificações habitacionais - Desempenho

ABNT NBR15758:2009 - Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall - Projeto e procedimentos executivos para montagem

ABNT NBR15848:2024 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interno

ABNT NBR15980:2024 - Perfis laminados de aço para uso estrutural — Dimensões e tolerâncias

ABNT NBR16726:2019 - Feltro de lã de vidro para isolamento acústico e térmico em sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall

ABNT NBR16775:2020 - Estruturas de aço, estruturas mistas de aço e concreto, coberturas e fechamentos de aço - Gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem

ABNT NBR16831:2020 - Chapas de gesso diferenciadas para drywall



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979

ABNT NBR16932:2020 - Redes e sistemas de comunicação para automação de sistemas de potência

ABNT NBR5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão

ABNT NBR8800:2024 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edificações

ABNT NBR9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

Atendimento ainda da **Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA)**, Órgão da Prefeitura de São Paulo que tem papel consultivo e deliberativo nos assuntos da Acessibilidade e do Desenho Universal.

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) ordem de início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme agendamento.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979

das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: xxx dias [da assinatura do contrato]
OU [da emissão da ordem de serviço];

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias
procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: ()

3.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

3.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após
concluído ... Local e horário da prestação dos
serviços

3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço [...]

3.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...]

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

4.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979

- 4.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 4.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 4.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 4.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 4.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 4.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –
MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE
SETEMBRO DE 1979

DE EXECUÇÃO

Exigências de habilitação

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Acervo técnico pertinente as atividades no escopo do objeto desta licitação, bem como os profissionais com a devida perícia e habilitação para execução dos serviços (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Mecânico)

Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.2. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes - **(CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**

5.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP

(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979

DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone/fax _____, e-mail _____, por seu representante legal abaixo identificado, pelo presente documento, apresenta a sua proposta de preços, detalhada nas planilhas, de acordo com as exigências do edital, para a contratação de contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de Reforma e Adequações Cíveis para o andar intermediário situado entre dois pavimentos, “Mezanino”, localizada na Rua Clímaco Barbosa, nº 217, Cambuci, CEP 01523-000, São Paulo/SP, no montante global de:

VALOR TOTAL DE CUSTOS EXPRESSO EM REAIS	
VALOR DO BDI (____%)	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EXPRESSO EM REAIS	
VALOR POR EXTENSO:	

1) A empresa DECLARA que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do edital de Concorrência supra identificado, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 13.278/2002 e Decreto Municipal 62.100/2022.

2) Declara, ainda, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3) DECLARA também, que os valores dos insumos contidos na proposta englobam os preços praticados no mercado; que no valor da proposta estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico. Os preços propostos na



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP

(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979

DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

presente licitação contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta contratação; tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados; tais como: vale- transporte, vale refeição, alimentação, custos de uniformes, EPI's, equipamentos, remunerando toda e qualquer despesa direta necessária à execução dos serviços, correspondendo rigorosamente às especificações do objeto.

4) DECLARA, por fim, que a prestação dos serviços atenderá integralmente às especificações do objeto, descrita no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II constante deste Edital, inclusive quanto aos prazos e quantidades estimadas.

5) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

6) Preenchimento da planilha com todos os valores unitários necessários, assim como a suas totalidades, sendo vedado a alterações de quaisquer que sejam o conteúdo já descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços Preliminares				
1.1	Mobilização de obra	vb	1,00		
1.2	Engenheiro Civil (half time)	mês	3,00		
1.3	Técnico de Segurança	mês	3,00		
1.4	Seguro de obras	vb	1,00		
1.5	Projetos complementares (arquitetura, elétrica, ar condicionado, estrutural)	vb	1,00		
1.6	ART	vb	1,00		
2	Demolição e Remoção				
2.1	Demolição de concreto armado (Corte de 04 viga)	vb	1,00		
2.2	Demolição de parede drywall	m ²	16,25		
2.3	Demolição de forro	m ²	120,00		
2.4	Remoção de divisória de vidro	m ²	36,40		



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP

(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979

DECRETO Nº 88.199 DE 28 DE JUNHO DE 1983

	Remoção das instalações elétricas	vb	1,00		
2.6	Locação de caçamba estacionaria com transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo	vb	1,00		
3	Mezanino				
3.1	Fabricação e montagem de estruturas metálica para o mezanino	kg	14.750,25		
3.2.	Fabricação e montagem de estruturas metálica vertical	kg	2.950,05		
3.3	Painel Wall 40mm X 1,20 X 2,50m	m ²	401,50		
4	Piso				
4.1	Regularização de piso	m ²	501,88		
4.2	Aplicação de autonivelante	m ²	501,88		
4.3	Piso Vinílico em Régua - DIM. 95x18,4cm	m ²	501,88		
5	Alvenaria Drywall				
5.1	Divisória em Drywall duplo ST/ST, com montantes de 90,0 mm e espessura total de 14,0 cm, com isolamento acústico com lã de rocha	m ²	189,78		
5.2	Porta de abrir dupla em MDF laminado 1,60x2,10 com batente de madeira, fechadura e mola aérea	und	6,00		
6	Forro				
6.1	Forro de gesso acartonado com isolamento acústico	m ²	187,50		
7	Pintura				
7.1	Pintura com látex acrílico - forro e paredes	m ²	2.591,63		
8	Instalações Elétrica				



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP

(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979

DECRETO Nº 88.799 DE 28 DE JUNHO DE 1983

	Infra e cabeamento para interruptores, tomadas e luminárias	vb	1,00		
8.2	Infra e cabeamento para Dados/TI	vb	1,00		
8.3	Fornecimento e Instalação de luminárias	vb	1,00		
9	Climatização				
9.1	Fornecimento e instalação de 07 máquina de ar condicionado (03 de 36.000; 01 de 30.000; 01 de 24.000; 01 de 18.000 e 01 de 12.000)	vb	1,00		
10	Limpeza				
10.1	Limpeza permanente de obra	vb	1,00		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EXPRESSO EM REAIS (R\$)					



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES –

MS – RJ – SP (SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE

SETEMBRO DE 1979

DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

A empresa....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as
exigências do Edital.

Local de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável
legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP
(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local _____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP

(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979

DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO VII MODELO DA DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INC. XXXIII DA CF

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI, do art. **68** da Lei nº **14.133/2021**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local _____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP

(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979

DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

REFERÊNCIA: CIÊNCIA E ACEITE DO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ASSIM COMO EDITAL E ANEXOS.

Declaramos estar cientes do teor do Termo de Referência/ Memorial Descritivo e Planilha de referência de quantitativos, parte integrante da **CONCORRÊNCIA nº 008/24**.

DECLARAMOS, AINDA, TER CIÊNCIA E ACEITAR O TERMO DE REFERÊNCIA/ MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE REFERÊNCIA DE QUANTITATIVOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES CIVIS PARA O ANDAR INTERMEDIÁRIO SITUADO ENTRE DOIS PAVIMENTOS, “MEZANINO”, LOCALIZADA NA RUA CLÍMACO BARBOSA, Nº 217, CAMBUCI, CEP 01523-000, SÃO PAULO/SP, ESTAMOS CIENTES, AINDA, DE QUE DEVERÁ SER APRESENTADO PROJETO EXECUTIVO COM ESPECIFICAÇÕES E MEMÓRIAS.

Local _____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Papel Timbrado da Empresa Licitante)

DEVE SER ACOMPANHADO DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº _____ com sede na _____, nº _____ Bairro _____ Cidade _____ - UF _____,

VISITEI e VISTORIEI o local de execução dos serviços, objetivando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Junto ao presente, relatório fotográfico e Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA OU CAU, comprovando minha condição técnica e que componho o quadro da empresa.

São Paulo, de _____ de 2.024.

(assinatura responsável pela vistoria)
do Técnico da SUB-MB)

Nome:
CREA

(carimbo e assinatura



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP

(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979

DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO X.

MODELO DE TERMO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, com sede na _____, - Bairro _____ – Cidade – UF _____, por intermédio do seu representante legal senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº _____, optou pela não realização da vistoria técnica, e esta ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

Local _____, de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante) Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP
(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO XI MODELO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone _____ vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

ÍNDICES	CÁLCULOS
<p>1.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</p> <p style="text-align: center;"><u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</p>	<p>LG = _____ = _____</p>
<p>1.2. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</p> <p style="text-align: center;">Ativo Total ----- Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</p>	<p>SG = _____ = _____</p>
<p>1.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR MAIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</p> <p style="text-align: center;">Ativo Circulante ----- Passivo Circulante</p>	<p>LC = _____ = _____</p>

Local, _____ de _____ de 2024

_____ Assinatura do Responsável pela Licitante	_____ Assinatura do Contador/Técnico de Contabilidade CRC
---	---



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP
(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO XII.

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 50.977/2009 – PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA EXÓTICA OU NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL (Papel Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº **50.977/2009**, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no **CADMADEIRA**, criado pelo Decreto Estadual nº **53.04/2008**:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório n.º _____, na modalidade de _____, n.º _____, processo n.º _____,

DECLARO, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº **53.047/2008**, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º **14.133/2021**, e no inciso **V** do § **8º** do artigo **72** da Lei Federal nº **9.605/ 1998**, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Local _____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do
responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP
(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO XIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL,
DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº
48.184/07 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS
MINERÁRIOS E SUA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)**

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 48.184/07, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública, eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____ / _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - **SISNAMA**, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Local _____, de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do
responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP

(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979

DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO XIV

RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA E DA EQUIPE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS OCASIÃO DA OBRA (Papel Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO

1. INSTALAÇÕES:
2. EQUIPAMENTOS TÉCNICOS
3. EQUIPE TÉCNICA

Nome:

Qualificação profissional:

A empresa

.....,
estabelecida na.....nº.
....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.pelo
presente, **DECLARA** que, sob as penalidades cabíveis,tem disponibilidade dos
equipamentos acima indicados por ocasião da execução da obra objeto desta
Concorrência.

Local _____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável

legal pela licitante) Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP
(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (Papel Timbrado da Empresa Licitante)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nºe
do CPF nº _____ **DECLARA** que, até a presente data, inexistem
fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive
condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber
benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não
desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade
administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local _____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável
legal pela licitante) Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP
(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE IMPEDIMENTO DE LICITAR/ INIDONEIDADE E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR – ARTIGO 113 DECRETO MUNICIPAL 62.100/2022

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nºe
do CPF nº _____ **DECLARA** que não está incurso nas penas
previstas nos incisos III e IV do artigo **156** da Lei Federal nº **14.133/2021** e não
tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de
licitar e contratar com a Administração Pública.

Local, _____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável
legal pela licitante) Nome:
R.G.:
C.P.F.:
Cargo ou função



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP
(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO XVII MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (Papel Timbrado da Empresa Licitante)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº _____ **DECLARA** rigorosa observância e cumprimento
das às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da
Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º **3.214/1978** do Ministério do
Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

Local, _____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável
legal pela licitante) Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP
(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO XVIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

O CREDENCIAMENTO Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa A empresa (razão social da licitante) _sediada no (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. no _____ e do CPF no _____, DECLARA sob as penas da lei que outorga de poderes amplos, inclusive para receber intimação e interpor ou desistir de recursos. O presente documento deverá conter a identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, R.G. e endereço) e estar acompanhada do respectivo Contrato Social e Ata de eleição da diretoria, ambos em cópia reprográfica autenticada.

Local _____, de _____ de 2024.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.

Cargo ou função



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP
(SEDE) LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO XIX

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ **CNPJ SEDIADA** _____ (**endereço completo**), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local _____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo do CNPJ

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO XX INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS

Pelo presente instrumento particular e por meio de adesão ao presente contrato, a autarquia federal CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.021.837/0001-74, em conformidade com a legislação vigente, celebra com a sua CONTRATADA este Instrumento Particular de Conformidade, Compliance, Assunção de Obrigações e Afins (“Instrumento”), de acordo com os termos e condições a seguir:

CÓDIGO DE CONDUITA – CONFORMIDADE REGULAMENTAR E LEGAL

Cláusula 1. Apresentação de Propostas em nome da CONTRATADA.

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, neste ato reconhece que não possui autorização para negociar, tratar, falar, agenciar e contratar em nome da CRBM1 e/ou representá-la e por este motivo a CONTRATADA deverá sempre negociar em nome próprio, tendo autorização apenas para informar a existência da relação comercial entre as partes.

Cláusula 2. Da Integridade e Ética.

A CONTRATADA deve conduzir a sua atividade comercial com Integridade e Ética. Assim, a CONTRATADA fica desde ciente e concorda que a negociação honesta com clientes e Fornecedores é fundamental para relacionamentos comerciais sólidos. Neste sentido, a CONTRATADA se obriga a fazer com que as decisões tomadas em relação à contratação de seus fornecedores sejam baseadas em critérios objetivos como preço, qualidade, capacitação para prestar o serviço e confiabilidade e integridade.

Cláusula 3. Práticas Inaceitáveis.

A CONTRATADA desde já se declara ciente e concorda que são práticas inaceitáveis:

- (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião;
- (ii) pagamento ou recebimento de propinas de qualquer espécie;
- (iii) recebimento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e
- (iv) atos da empresa que causem danos aos interesses éticos, do governo, dos fornecedores ou tragam prejuízos diretos ou indiretos ao CRBM1.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ÉTICA E IDONEIDADE NO RELACIONAMENTO COM OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO

Cláusula 4. Relações com os Setores Público e Privado.

No relacionamento com os setores público e privado, a CONTRATADA ainda reconhece e concorda que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância do os setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos. As relações comerciais da CONTRATADA com os setores público e privado deverão sempre ser baseadas na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas.

Parágrafo primeiro. No relacionamento com os setores público e privado, a CONTRATADA, por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas. A CONTRATADA também se obriga a, seja direta ou indiretamente, não oferecer ou pagar algo de valor (incluindo despesas com presentes, viagens, despesas de entretenimento e doativos para caridade) a qualquer administrador público ou privado ou funcionário público de qualquer governo, agência governamental, partido político, organização internacional pública ou privada ou qualquer candidato político, com o objetivo de (i) influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão do administrador, funcionário ou candidato em questão ou (ii) de outro modo promover indevidamente os interesses comerciais da CONTRATADA ou da CRBM1.

AUDITORIA DE COMPLIANCE

Cláusula 5. Auditoria de Compliance.

A CRBM1 se reserva o direito de, a qualquer tempo, verificar o cumprimento pela CONTRATADA das disposições deste Instrumento, do Código de Conduta e das normas de Compliance aplicáveis aos seus fornecedores. No caso de a CRBM1 tomar conhecimento de quaisquer ações por parte da CONTRATADA que violem este Instrumento, o Código de Conduta e as normas de Compliance aplicáveis a fornecedores, a CRBM1 se reserva o direito de suspender imediatamente a contratação da CONTRATADA, suspendendo também o pagamento de quaisquer quantias vencidas e vincendas, exigindo ainda da CONTRATADA a adoção imediata de medidas corretivas.

Parágrafo Primeiro. Se, no âmbito da auditoria de Compliance, forem verificados (por qualquer meio) fatos ocorridos envolvendo a CONTRATADA que, a exclusivo critério da CRBM1 possam trazer riscos à imagem ou patrimônio material ou imaterial da CRBM1, mesmo que sem qualquer ligação com os negócios existentes entre a CRBM1 e a CONTRATADA, independentemente de se tratar de fato comprovado ou ocorrido antes da existência de relação entre as partes, a CRBM1 poderá também suspender imediatamente a contratação com a CONTRATADA, mediante simples aviso, cessando também de imediato o pagamento de qualquer quantia vencida ou vincenda, sem que isso gere qualquer dever de indenizar à CRBM1.

A suspensão da contratação com a CONTRATADA pelas razões acima expostas não caracteriza



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

juízo de valor sobre os fatos envolvendo a CONTRATADA, mas tão somente proteção à imagem ou patrimônio material ou imaterial da CRBM1 no âmbito de seus negócios.

Parágrafo Segundo. A suspensão do contrato com a CONTRATADA pelas razões expostas no Parágrafo Primeiro acima vigorará até o esclarecimento dos fatos, quando o pagamento das quantias à CONTRATADA será retomado. Em sendo comprovada a violação ao presente Instrumento, ao Código de Conduta e às normas de Compliance aplicáveis aos fornecedores da CRBM1, aplicar-se-á o previsto no caput desta cláusula.

Cláusula 6. Da Comunicação. Sempre que for necessário à CONTRATADA, por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, comunicar um comportamento contrário às normas de Compliance às normas éticas e comerciais aqui estabelecidas, ou mesmo uma possível violação do Código de Conduta da CRBM1 a CONTRATADA deverá contatar imediatamente a CRBM1 e registrar formalmente seu conhecimento sobre a prática comercial indevida. A CRBM1 se compromete manter a confidencialidade da denúncia e investigar seus fundamentos, em razão de não serem tolerados quaisquer atos de vingança ou retaliação contra qualquer pessoa que tenha, de boa-fé, procurado aconselhamento ou denunciado um comportamento duvidoso ou uma possível violação do Código de Conduta da CRBM1.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Cláusula 7. Confidencialidade e Sigilo.

A CONTRATADA neste ato se obriga a respeitar a propriedade intelectual, segredos comerciais e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas da CRBM1, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se elas estiverem de acordo com as autorizações para a divulgação de informações constantes em sua contratação com a CRBM1 e exclusivamente para o benefício da CRBM1.

Neste sentido, todas as informações ou dados sobre as operações da CRBM1 devem ser sempre tratados pela CONTRATADA como confidenciais, a menos que essas informações passem a ser de domínio público sem responsabilidade da CONTRATADA. As obrigações da CONTRATADA com respeito às informações confidenciais ou sigilosas da CRBM1 incluem:

- (i) a não divulgação dessas informações a empregados, agentes e subcontratados da CONTRATADA, exceto se seu conhecimento ou uso for estritamente necessário;
- (ii) a não divulgação dessas informações a pessoas que não tenham nenhuma relação com a CONTRATADA.
- (iii) a não utilização dessas informações em benefício exclusivo da CONTRATADA ou de qualquer terceiro.

Parágrafo Único. As disposições de confidencialidade e sigilo previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste instrumento, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. Declaração de Conhecimento das Leis e Normas Aplicáveis.

A CONTRATADA neste ato declara e garante que possui conhecimento de todas as legislações mencionadas, e quaisquer outras normas aplicáveis, comprometendo-se a cumpri-las em sua integralidade.

Cláusula 11. Vigência.

O presente instrumento permanecerá vigente durante toda a vigência do relacionamento comercial entre a



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

CONTRATADA e o CRBM1, mesmo que referido relacionamento comercial não tenha sido formalizado por meio de contrato escrito. Assim, enquanto vigor o relacionamento comercial entre CONTRATADA e CRBM1, a CONTRATADA não poderá pleitear a resolução do presente instrumento, reservando-se a CRBM1 o direito de fazê-lo, em caso de qualquer violação ao presente Instrumento, ao Código de Conduta e às normas de Compliance aplicáveis aos fornecedores da CRBM1.

Cláusula 12. A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação deste instrumento, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anui ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

Cláusula 13. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o foro competente para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão e renúncia expressa das Partes quanto a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, mediante o aceite dos termos e condições acima, a CONTRATADA declara que está de acordo e se obriga a cumprir todas as obrigações aqui pactuadas, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, ____ de _____ de 2024

Contratante

Contratada



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

ANEXO XXI DOCUMENTAÇÃO PARA SEGURANÇA DO TRABALHO

DOCUMENTAÇÃO PARA SEGURANÇA DO TRABALHO

ITEM 1 - DO PROFISSIONAL DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá dispor em sua equipe de um profissional técnico da Segurança do Trabalho, com no mínimo 03 anos de atuação na empresa.

Este profissional deverá avaliar e identificar as possíveis situações e fatores de risco, utilizando métodos e ferramentas, e realizar um trabalho de controle para que as chances de acidentes sejam minimizadas, ou seja, após realizar um mapeamento de riscos, os profissionais criarão regras e normas que deverão ser seguidas por todos os funcionários, cada um em sua área, para evitar os acidentes.

Deverá também acompanhar todas as atividades especiais, dimensionará através de análise preliminar de riscos, os possíveis ofensores de riscos durante as atividades a serem executadas em nossas unidades.

A CONTRATADA deverá ter um profissional de Segurança de Trabalho em seu quadro de funcionários para atender as demandas deste contrato DURANTE O DECORRER DA OBRA, PRESENCIAL DURANTE O EXPEDIENTE DA OBRA.

ITEM 2 - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Equipamentos necessários e obrigatórios a serem utilizados durante as manutenções preventivas, corretivas e corretivas emergências, deverão ser fornecidos pela contratada.

- a) Capacetes
- b) Óculos de Proteção
- c) Luvas
- d) Botas
- e) Uniformes
- f) e outros equipamentos que se façam necessários à realização das atividades, incluindo, mas não limitando, os serviços em altura.

EPC – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO ES – MS – RJ – SP (SEDE)
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

- a) Tela de proteção
- b) Travas anti - quedas
- c) Cinto de Segurança

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Meios de Locomoção para as equipes móveis;
- b) Meios de Comunicação para o Profissional Alocado e para as Equipes Móveis (Preventiva, Corretiva e Corretiva Emergencial);
- c) Ferramentas necessárias para a satisfatória realização das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais.

Disponibilidade orçamentária

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.01.001-Obras e Instalações

Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	3.434.424,15	3.434.424,15
EMPENHADO	65.575,85	65.575,85	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	3.434.424,15	3.434.424,15
LIQUIDADO	65.575,85	65.575,85	A LIQUIDAR	0,00	0,00
PAGO	65.575,85	65.575,85	A PAGAR	0,00	0,00

Observação:

São Paulo-SP, 26 de novembro de 2024

PAULO YASSUO KOIKE
Contador
CRC n. 1SP139.221/0-0
xxx.841.568-xx

DR. DURVAL RODRIGUES
Diretor-Tesoureiro
xxx.444.018-xx

DR. DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Presidente
xxx.728.448-xx